=LEI Nº 29/73, DE 14 DE AGOSTO DE 1.973=

"Autoriza a execução de serviços de terraplenagem".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, = D E C R E T A a seguinte:

L E I . . .

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, Estado deSão Paulo, autorizada a executar serviços de terraplenagem em terrenos onde deverão ser construidos estabelecimentos fabris ou de prestação de serviços.

ARTIGO 2º:- Os interessados deverão solicitar os benefícios ora concedidos, em requerimento ao Prefeito Municipal, que deferirá, verificados os seguintes requisitos:

a) - firma legalmente constituida.

b) - prova de domínio do imóvel.

c) - declaração de que irá empregar, no mínimo 30 pessoas, em sua faze operacional.

ARTIGO 3º:- O Executivo regulamentará este Lei, 30 dias após sua publicação.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY

-Presidente da Câmara Municipal-

Alterada pela lei 502 de 78 =LEI Nº 30/73, DE 06 DE SETEMBRO DE 1973=

"Dispõe sobre aquisição de um terreno de forma amigável ou judicial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado deSão Paulo, usando de suas atribuições legais, - / D E C R E T A a seguinte,

L E I . . .

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir de forma amigável ou Judicial, um terreno localizado à RuaConselheiro Antonio Prado nº 592, medindo 16,40 m. de frente por 33,70 m. de fundo, até a importância de Cr$-35.000,00 (Trinta e cinco mil cruzeiros).

§ - 1º:- As obras deverão ser iniciadas dentro de um ano, a contar da data da publicação desta Lei, revertendo à Prefeitura Municipal o terreno doado, em caso contrário.

ARTIGO 2º: Concretizada a operação do artigo 1º, o Executivo fica autorizado a doar ao Sr. Àlvaro A.Regis Lemos o mencionado terreno.

§ - 1º:- A doação se destinará exclusivamente para a construção de uma Clínica para tratamento e reabilitação Cardiológica.

ARTIGO 3º:-O beneficiário deverá se obrigar, na forma jurídica que melhor se adptar, a prestar os serviços de Clínica, ao funcionários Municipais, com desconto de 50% sobre as tabelas vigentes.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-Presidente daCâmara Municipal-

-:-:-: